



## REFLEXÕES ACERCA DA JURISDIÇÃO A PARTIR DA SUSTENTABILIDADE E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICO-ECOLÓGICAS

### REFLECTIONS ABOUT THE JURISDICTION PARTING BY SUSTAINABILITY AND IT LEGAL-ECOLOGIC IMPLICATIONS

Andressa Maurmann Silveira Viana<sup>1</sup>

Larissa Nunes Cavalheiro<sup>2</sup>

Marina Paiva Alves<sup>3</sup>

#### RESUMO

O presente estudo reflete acerca da relação entre jurisdição e sustentabilidade, analisando a intersecção destes conceitos. A fim de demonstrar as implicações jurídico - ecológicas da sustentabilidade perante a jurisdição, inicialmente, serão abordados os embates que permeiam a concepção desta, as influências que ela recebe, bem como de que forma afeta a sustentabilidade e o meio em que vivemos. Para tanto, utilizou-se o método de abordagem hipotético dedutivo, construindo conjecturas a partir do problema: como a jurisdição é capaz de influenciar a sustentabilidade? Ainda, empregou-se o método de procedimento funcionalista, tendo em vista os componentes interdependentes. Por fim, vale-se do método estruturalista, de modo a analisar a realidade concreta dos diversos fenômenos. Dessa forma, buscamos respostas a partir de uma possível refundação da jurisdição, a qual atenda às demandas de um mundo sustentável.

Palavras-chave: jurisdição; refundação; sustentabilidade.

#### ABSTRACT

The present paper aims to reflect about the relation between jurisdiction and sustainability, analyzing the intersection of these concepts. In order to demonstrate the legal-ecologic implication of sustainability up to the jurisdiction, initially, are going to be approach those shocks that permeates jurisdiction, possible influences that it receives, as well as how it affects sustainability and the environment that we live. For this, it was used the hypothetical-deductive method, constructing conjectures parting by the problem: how jurisdiction is capable to influence sustainability? The functionalist method of procedure was used too, in view of those interdependent components. Lastly, the structurally method was employed, aiming to analyze the concrete reality of the phenomena. In this way, we aim to find answers parting by the possible refoundation of the jurisdiction, that complies with the demands of a sustainable world.

Key-words: jurisdiction; refoundation; sustainability.

<sup>1</sup>Aluna do curso de graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). [andressasmviana@gmail.com](mailto:andressasmviana@gmail.com)

<sup>2</sup> Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), professora substituta no Departamento do Curso de Direito da UFSM e professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI SLG. Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade - GPDS/UFSM [larissa-nunes-cavalheiro@ufsm.br](mailto:larissa-nunes-cavalheiro@ufsm.br)

<sup>3</sup> Aluna do curso de graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Marina (UFSM). [marina0297@gmail.com](mailto:marina0297@gmail.com)



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## INTRODUÇÃO

A sustentabilidade é assunto constante quando se trata de meio ambiente e proteção ambiental. Entretanto, é necessário pensar quais são os mais diversos atores que a podem. Desse modo, o Direito, preocupado com uma nova gama de direitos, tal qual a sociobiodiversidade, pode influir nestes processos, a partir das decisões judiciais.

Pensar atualmente na jurisdição remete a um grande desafio quando se fala em direitos emergentes na sociedade global. A partir da perspectiva de novos direitos, que surgem aliados com as necessidades de um mundo sustentável, torna-se então necessário repensar a jurisdição, de forma que esta se torne mais um instrumento para a efetivação de um desenvolvimento enquanto sustentável.

Dessa forma, o presente estudo busca interseccionar os conceitos de sustentabilidade e jurisdição. Partindo disso, é necessário demonstrar que o direito vinculado ao propósito de garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado precisa refletir acerca das decisões que são tomadas em nossos tribunais que envolvem o referido direito e o propósito sustentável.

Por ora, nota-se que os fatores econômicos ainda são considerados de maior relevância dentro do Direito. O modelo jurisdicional institucionalizado hoje é baseado em um paradigma racionalista, que busca eficiência, economia processual e rapidez. Esta perspectiva mecânica e automação dos processos dentro do Direito podem afetar a efetividade das respostas que são dadas às demandas mais complexas - envolvendo conceitos multidimensionais - como a sustentabilidade - que chegam ao Poder Judiciário.

A grande mídia, através de uma abordagem descuidada, colabora também para a perpetuação desse sistema, pois é capaz de influenciar o julgador em sua decisão.

Assim, o que se busca no discorrer do presente trabalho é dissociar a sociobiodiversidade, bem como, a jurisdição dessa ideia economicista, a fim de que ela atenda a sua concepção multidimensional de modo garantir o desenvolvimento sustentável.

Para tanto, na primeira parte deste estudo se analisa a concepção de jurisdição e como ela se dá nos dias de hoje. Como se constroem as decisões judiciais? Quais são suas influências? A ascensão das tecnologias da informação tem o poder de influenciar os



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

julgadores? Num segundo momento evidencia-se a possibilidade da sustentabilidade enquanto valor para nortear a jurisdição, como funciona esta relação e como deve ser repensada de forma a atingir maior efetividade.

O método de abordagem utilizado para esta pesquisa foi o hipotético dedutivo. Este método tem o objetivo de criar conjecturas, soluções propostas em forma de proposições<sup>4</sup>, partindo de um conhecimento prévio. Vale-se do método de procedimento funcionalista, levando em consideração que a sociedade é formada por componentes, diferenciadas, inter-relacionadas e interdependentes<sup>5</sup>, tal qual a sustentabilidade. Por fim, é utilizado o método estruturalista, dispondo de um modelo para analisar a realidade concreta dos diversos fenômenos.

Assim, tendo em vista os novos direitos emergentes na sociedade global, bem como a ascensão da mídia, se prepondera a necessidade de uma sociobiodiversidade equilibrada, tal qual uma jurisdição que esteja a favor da sustentabilidade, e, por consequência, do desenvolvimento sustentável e da proteção ambiental, pressupostos que são norteadores deste estudo.

## 1 A CONCEPÇÃO DE JURISDIÇÃO E SUA PERSPECTIVA INSTRUMENTAL ECONÔMICA

O direito, desde o princípio, é voltado para as questões econômicas e baseado numa ideia racionalista, por vezes não tratando devidamente questões relevantes como os direitos fundamentais, dentre eles o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

A mecânica que prioriza a ideia de eficiência, bastante debatida atualmente numa relação de Direito e Economia pelos estudiosos da área e presente na jurisdição atual, demonstra uma defasagem que têm se perpetuado no direito. Priorizam-se processos rápidos, ou seja, preza-se unicamente por eficiência. Sendo assim, busca-se, tal qual na economia, resolver os conflitos da forma mais rápida possível, seguindo a lógica do “tempo é dinheiro”.

<sup>4</sup> LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed., São Paulo : Atlas 2003. p.98

<sup>5</sup> *Ibidem*, p. 110



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

A partir dessa ideia que está intimamente atrelada a fatores econômicos, seguindo a lógica do capitalismo vigente, a economia mostra seus traços também na jurisdição. Logo, esses fatores influenciam de forma direta, o que, por fim, acaba por defasjar aquilo que deveria ser de grande importância ao direito: a efetividade na resolução dos conflitos com os quais se ocupa.

Neste sentido, Morais e Hoffmam:

Desse modo, a modernidade ilustra um quadro jurídico racional e artificialmente concebido, hermeticamente fechado e refratário às complexidades vividas mundanamente pelos sujeitos sociais. No Direito moderno não há espaço para a mutabilidade da vida em sociedade, há uma estratificação das práticas sociais, o que provoca o seu esvaziamento enquanto ordenadoras do jurídico. Nesse contexto, concebe-se mitologicamente a lei moderna como organizadora de toda a complexidade social, em que, o indivíduo capitalista encontra morada segura para as suas demandas econômico-financeiras.

Ademais, a concepção de Jurisdição segue meramente dogmática, uma “ciência” processual, que não se preocupa em entender o direito como uma ciência humana que está ligada ao complexo e dinâmico contexto socioambiental. Sendo assim, passou-se a ver o processo como a resolução de um “problema matemático”, apenas aplicando a lei que os códigos trazem, baseado no racionalismo, fazendo do procedimento utilizado uma verdade única e definitiva, tal qual nas ciências exatas. Tal ocorre em reforço a perspectiva do processo enquanto instrumento ao alcance da eficiência - valor econômico -, conforme discorre Cavalheiro e Mota, ao afirmar: “Contudo o ordenamento jurídico estatal permanecer como um parâmetro a ser observado, no contexto prático-social outras formas de gestão passam a preponderar, no caso, a racionalidade econômica”<sup>6</sup>.

Contrariando a lógica da eficiência, surge a efetividade enquanto perspectiva para um direito que possa encontrar respostas, da melhor forma, para as questões que são trazidas pela sociedade ao Poder Judiciário. A reflexãoposta é: não seria mais dispendioso otimizar os tribunais, bem como todo Poder Judiciário, de modo a vencer as demandas com agilidade, sendo que as respostas não resolvem os embates e acabam retornando para

<sup>6</sup> CAVALHEIRO, Larissa Nunes; MOTA, Luiza Rosso. Economia e Sustentabilidade: o futuro enquanto direito (in)certo? In: Direito e Sustentabilidade II. Florianópolis: CONPEDI, 2014. pp. 310-324. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=63ab39b143493b83>> Acesso em: 30 ago de 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

serem discutidas novamente? Nessa mesma linha de pensamento, é necessária a reflexão acerca da efetividade de direitos que ganharam maior visibilidade nas últimas décadas, tal qual o próprio direito a sustentabilidade. Esta, conforme Cavalheiro, Araujo e De Gregori ultrapassa o desenvolvimento enquanto apenas econômico e estimula reflexões:

Mas, a sustentabilidade para além do viés econômico de desenvolvimento traz consigo a necessidade de (re)pensar novas formas de tratamento jurídico-político para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em consonância com a proteção das diversidades - natural e cultural -, uma vez que se trata do ideal jurídicoconstitucional de um desenvolvimento realmente sustentável - multidimensional - sendo um direito e dever de todos. Nesta perspectiva ideológica - negativa - se encobre a intenção em relação a um modelo de desenvolvimento a ser difundido, para favorecer exclusivamente a sustentação do desenvolvimento de poucos - com a manutenção da exploração social e natural - em detrimento da qualidade ambiental e desenvolvimento de muitos.<sup>7</sup>

A partir da inserção do capitalismo como sistema econômico mundial, passa-se a colocar em primeiro lugar o desenvolvimento econômico, para que então o homem e o meio ambiente obtenham espaço. Nesse sentido, a partir da segunda metade do século XX com a explosão da sociedade industrial o esgotamento das condições vitais do planeta, se passará então a nominar esses problemas como uma questão ambiental, bem como menciona o professor José Luis Bolzan<sup>8</sup>.

Para que seja possível encontrar respostas para os novos direitos e também para sociedade atual, complexa e dinâmica é preciso libertar-se da simples aplicação da técnica, totalmente positivista e com parâmetro altamente economicista.

A atual jurisdição atrelada a esse sistema, racionalista e individualista, torna os processos deficientes quando se tratam de respostas que realmente solucionem os casos concretos. Tal compreensão, conforme Espindola, torna-se fundamento para um

<sup>7</sup> CAVALHEIRO, Larissa Nunes; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de; DE GREGORI, Matheus Silva. Direito e Sustentabilidade ao encontro das implicações ecológico-jurídicas da socciobiodiversidade. In: *Anais 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade*, p. 8, 2015. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/5-8.pdf>> Acesso em 30 agos 2017.

<sup>8</sup> MORAIS, Jose Luiz Bolzan de. Reflexões acerca das condições e possibilidades para uma ordem jurídica democrática no século XXI. In: *O direito e o futuro o futuro do direito*. Coimbra: Almedina, 2008.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

redimensionamento da atuação jurisdicional ao encontro da referida sociedade, implicando numa nova racionalidade pautada no sentido de Constituição, ou seja, na sua substancialidade de direitos que devem ser protegidos e garantidos. E neste caminho, conforme a citada autora, a jurisdição é repensada “para além da técnica, simples procedimento”, numa perspectiva de refundação, “com a revisão de sua estrutura ideológica, política, jurídica e ética, que se faz necessário examinar as multidimensões da sustentabilidade”.<sup>9</sup>

De toda sorte há, ainda, a necessidade de compreender que a decisão judicial perpassa por inúmeros fatores que a influenciam. Tendo em vista a ascensão das Tecnologias da Informação, cabe também a mídia influenciar este complexo processo. Acerca das influências que afetam o processo decisional, e por consequência, a decisão judicial, discorre Eros Grau:

A decisão judicial, portanto, não pode ser conceituada como uma construção simplória, pois, é construída a partir de diversas variáveis, a saber: pelo texto legal, pela produção de provas, pelas regras do processo, pelas expectativas sociais, mas, também, pelas convicções do julgador, que pode estar influenciado por fatores diversos, de cunho religioso, social, midiático.<sup>10</sup>

Dessa forma, o mecanismo midiático é também então um dos responsáveis pela perpetuação desse sistema, bem como os outros fatores diversos citados, que podem vir a interpretar a decisão do julgador.

É de sumária importância frisar que o exponencial crescimento das ferramentas midiáticas não é de todo negativo, entretanto, o descomprometimento destas para com o desenvolvimento sustentável não deve ser fator de real influência para decisão judicial.<sup>11</sup>

<sup>9</sup> ESPINDOLA, Angela Araujo da Silveira. A refundação da jurisdição e as multidimensões da sustentabilidade. In: **Direitos Emergentes na Sociedade Global**. Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Unijuí, 2013, p. 63.

<sup>10</sup> GRAU, Eros Roberto. **Por que tenho medo dos juízes?** A interpretação/aplicação do direito e os princípios. 6a Edição refundida do ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do Direito. São Paulo: Malheiros Editores. 2013.

<sup>11</sup> MENEZES, Cristiane Penning Pauli de; GREGORY, I. C. S. ; REBELLATTO, J. M. . Mídia, Poder Judiciário e Sustentabilidade: a influência da atividade jornalística na decisão judicial. In: **Segundo Seminário Internacional de Direito, Democracia e Sustentabilidade**, 2015, Passo Fundo. Anais do Segundo Seminário Internacional de Direito, Democracia e Sustentabilidade, 2015. Disponível em: <<https://www.imed.edu.br/Uploads/GT3-p165-181.pdf>> Acesso em: 03 de set.



Diante das reflexões evidenciadas é que então se passa a refletir sobre a intersecção entre a jurisdição e a sustentabilidade, com o propósito de evidenciar de que modo estes conceitos estão relacionados, qual é o papel das decisões judiciais na sustentabilidade, bem como suas implicações, vinculando-as a sociobiodiversidade e o objetivo de atingir o desenvolvimento sustentável.

## 2 REPENSANDO A JURISDIÇÃO A PARTIR DA SUSTENTABILIDADE VINCULADA A SOCIOBIODIVERSIDADE

Com relação à questão ambiental, novas estratégias para assegurar as condições de vida humana e também em relação ao meio ambiente como um todo passaram a ser discutidas. Uma das questões mais interessantes quando se passa a pensar acerca da ideia de futuro é como o ser humano mostra-se egoísta o suficiente para degradar algo que não o pertence totalmente. Nesse caso, todas essas decisões não afetam apenas a geração atual, mas também uma geração futura.

Vivem-se tempos que grandes disputas de poder entre países giram em torno de discussões sobre as suas riquezas naturais, numa lógica de degradação do meio ambiente, até o seu esgotamento, para então passar à exploração de outro meio socioambiental para a manutenção do desenvolvimento de uns em detrimento de outros. Nessa perspectiva, mascarada de uma falsa necessidade de desenvolvimento, o que está por trás, de fato, é a busca incessante pelo lucro.

O desenvolvimento, não resulta apenas em malefícios para vida humana e para o meio ambiente, pelo contrário, possibilita também inúmeras vantagens. No entanto é preciso buscar que este seja, no mínimo, sustentável, contrariando estes moldes. Para haver a possibilidade de uma herança positiva para as gerações futuras, que possibilite um ambiente passível de uma vida igual ou então mais parecida possível com a da geração atual e ainda um legado de desenvolvimento sustentável, são necessárias mudanças na lógica do desenvolvimento que visa apenas o enriquecimento financeiro.

Para tanto, ressalta-se o conceito de sustentabilidade multidimensional, cunhado por Juarez Freitas. Para ele, a sustentabilidade não pode ser considerada “mera norma vaga, pois determina, numa perspectiva tópico-sistêmica, a universalização concreta e eficaz



do respeito às condições multidimensionais da vida de qualidade, com o pronunciado resguardo do direito ao futuro.”<sup>12</sup> Segundo essa perspectiva, não basta apenas pensar a sustentabilidade como valor constitucional, pois é necessário percebe-la em suas instâncias políticas, sociais, éticas, jurídicas, econômicas e também ambientais, considerando-a como indissociável e essencial à vida humana.

De extrema importância, depois de toda a “crise” jurisdicional já mencionada, finalmente relacioná-la com a sociobiodiversidade, buscando uma compreensão mais profunda sobre como se dá essa relação. Nesse sentido, é necessário, antes de tudo, pensar na relação entre o homem e a natureza, pois estes são indissociáveis, como referido pelos professores Luiz Ernani e Larissa Cavalheiro<sup>13</sup>, situação essa que torna a existência da humanidade mais dependente da natureza do que esta das pessoas.

Ademais, já tornou-se “normal” um olhar economicista para a sociobiodiversidade. Como analisado, percebe-se que toda a perspectiva de jurisdição gira em torno da economia. Ocorre que esta também utiliza a biodiversidade, vendendo-a apenas como um insumo de mercado, mero produto gerador de lucro e nunca pensando na importância que possui para toda a humanidade.

A partir dessa percepção de mercado perde-se toda a diversidade cultural também, pois desvalorizamos a utilização da natureza de forma consciente, cultivada pelas sociedades tradicionais, sendo os povos indígenas um destes exemplos, em que a relação de utilidade e cuidado com a natureza acontecem de forma equilibrada. Destaca Sachs que o estudo da biodiversidade não deveria se restringir a um “inventário de espécies e genes”, pois além de envolver ecossistemas e paisagens, importante apontar para o entrelaçamento da biodiversidade e a diversidade cultural, que ocorre através de um “processo histórico de co-evolução”.<sup>14</sup>

Ocorre que, o sistema de mercado funcionalizaou vários âmbitos da vida, mostrando-se alheio ao entrelaçamento acima evidenciado. Criou reféns daquele modelo

<sup>12</sup> FREITAS, J.. Sustentabilidade: direito ao futuro. 2<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Editora Fórum, 2012. 347p .

<sup>13</sup> CAVALHEIRO, Larissa Nunes; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. A sociobiodiversidade refletida no complexo contexto da multiculturalidade de saberes. In: *Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*. Vol. 12, n° 23, Jan/Jun, 2015. pg. 121-139. Disponível em:<<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/404>> Acesso em 15. Jun. 2017.

<sup>14</sup> SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 31.



de sistema, no qual uma parcela significativa da sociedade se tornou egoísta o suficiente para pensar apenas em uma lógica utilitária e individual. Essa é a intenção do mercado, que cada vez mais as pessoas se tornem individualistas e que o desejo pelo poder de consumo cresça de forma exponencial. Este contexto se fortalece:

[...] numa globalização financeira e económica sem precedentes, alimentado por um fluxo incessante de inovações ‘a mercadejar’ por uma tecno ciência desenfreada, o comércio internacional está a tornar-se um campo de trocas arbitrado por relações de poder que favorecem os mais fortes. Os mais fracos já nem são mesmo explorados, mas progressivamente eliminados da vida económica, da vida social e, finalmente, da vida.<sup>15</sup>

Por fim, se mostra muito claro no transcorrer do estudo que a jurisdição existente hoje não é capaz de atender a complexidade em que a humanidade vive. Assim, é de extrema necessidade uma reformulação para não mais a jurisdição ser funcionalizada pela economia. Enquanto ambas estiverem intimamente ligadas não será possível resolver questões que precisam de respostas ao encontro da complexidade de conceitos multidimensionais, tal qual a sustentabilidade, e todos os outros direitos emergentes na sociedade global.

Pensar em termos de sociobiodiversidade traz consigo, além da relação humano-ambiental sustentável, a definição de um direito emergente, qual seja, o Direito da Sociobiodiversidade, que denota uma diversidade de direitos a necessidade de um repensar paradigmático, segundo Araujo.<sup>16</sup>

Neste sentido, direitos fundamentais, ratificados em tratados por inúmeros países, precisam deixar de ser apenas mera legislação e passar a ser analisados como prioridade na jurisdição, não permitindo que o “poder” do mercado e a técnica racionalista sejam preponderantes. É necessário pensar a biodiversidade como um bem não apenas natural, mas também cultural da humanidade, e que, uma pequena camada, financeiramente

<sup>15</sup> ROBIN, Jacques. *O elogio de uma economia plural*. In: *A sociedade em busca de valores: para fugir à alternativa entre o ceticismo e o dogmatismo*. Lisboa: Instituto Piaget, p. 182.

<sup>16</sup> ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. *O Direito da Sociobiodiversidade*. In: *Direitos Emergentes na Sociedade Global*. Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Unijuí, 2013, pp. 269-291.



privilegiada, não pode utilizá-la de forma a explorar e degradar, comprometendo todo o equilíbrio mantido pela diversidade natural, necessário no presente e para o futuro.

## CONCLUSÃO

A partir da análise da jurisdição, compreendida então dentro de um sistema capitalista que prioriza a otimização do direito em detrimento de uma maior crítica a respeito dos processos que estão postos hoje, é vista a necessidade de repensá-la.

É preciso dissociar a sociobiodiversidade desta visão de mercado, em que o meio ambiente passa a ser uma moeda de barganha de grandes potências, visado estritamente por seu caráter econômico. Compreender que a devastação de recursos naturais é extremamente prejudicial a humanidade, é ainda de suma importância, tendo em vista que a vida humana é não somente dependente da natureza, mas indissociável a ela.

Pensar a sustentabilidade em seu caráter multidimensional, o qual perpassa as mais diversas instâncias da vida humana, não somente valor garantido constitucionalmente é um desafio que pressupõe a reformulação da jurisdição. Esta, como está colocada hoje já não é mais capaz de atender as necessidades de uma sociedade cada vez mais complexa, que avança rapidamente trazendo novas demandas ao Poder Judiciário.

Há ainda, o desafio perante o avanço das tecnologias da informação, bem com a mídia, que, da forma como se dá e da maneira que influencia o julgador hoje, é grande fator que colabora para a perpetuação deste sistema.

Para que, de fato, se atinja um equilíbrio entre o direito e a sociobiodiversidade, visando um desenvolvimento sustentável do meio ambiente e ainda a essencial efetividade das respostas que o Poder Judiciário oferece, é de suma importância que nos afastemos do modelo racionalista que perpassa a jurisdição hoje, de forma a trazer um olhar mais crítico para as decisões e que se preocupe com os novos direitos emergentes.

A lógica instaurada hoje, capitalista, utilitária e que visa apenas o lucro, não condiz com as diretrizes de um desenvolvimento sustentável, e seus reflexos não podem então se instaurar nas decisões judiciais.

Dessa forma, entende-se que se torna essencial repensar a Jurisdição, afastando das decisões judiciais influências que estejam baseadas em padrões economicistas,



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

perpetuados pelas grandes mídias, que vão de encontro com os objetivos de uma sustentabilidade enquanto desenvolvimento e associada a proteção da sociobiodiversidade.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. O Direito da Sociobiodiversidade. In: **Direitos Emergentes na Sociedade Global**. Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Unijuí, 2013, pp. 269-291.

CAVALHEIRO, Larissa Nunes; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. A sociobiodiversidade refletida no complexo contexto da multiculturalidade de saberes. In: **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**. Vol. 12, n° 23, Jan/Jun, 2015. pg. 121-139. Disponível em:<<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/404>> Acesso em 15. Jun. 2017.

CAVALHEIRO, Larissa Nunes; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de; DE GREGORI, Matheus Silva. Direito e Sustentabilidade ao encontro das implicações ecológico-jurídicas da sociobiodiversidade. In: **Anais 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**, 2015. Disponível em:<<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/5-8.pdf>> Acesso em 30 agos 2017.

CAVALHEIRO, Larissa Nunes; MOTA, Luiza Rosso. Economia e Sustentabilidade: o futuro enquanto direito (in)certo? In: **Direito e Sustentabilidade II**. Florianópolis: CONPEDI, 2014. pp. 310-324. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=63ab39b143493b83>> Acesso em: 30 ago de 2017.

ESPINDOLA, Angela Araujo da Silveira. A refundação da A refundação da jurisdição e as multidimensões da sustentabilidade. In: **Direitos Emergentes na Sociedade Global**. Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Unijuí, 2013, pp. 49-74.

FREITAS, J.. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2ª. ed. São Paulo: Editora Fórum, 2012. 347p .

GRAU, Eros Roberto. **Por que tenho medo dos juízes?** A interpretação/aplicação do direito e os princípios. 6a Edição refundida do ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do Direito. São Paulo: Malheiros Editores. 2013.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed., São Paulo : Atlas 2003.

MENEZES, Cristiane Penning Pauli de; GREGORY, I. C. S. ; REBELLATTO, J. M. . Mídia, Poder Judiciário e Sustentabilidade: a influência da atividade jornalística na decisão judicial. In: **Segundo Seminário Internacional de Direito, Democracia e Sustentabilidade**, 2015, Passo Fundo. Anais do Segundo Seminário Internacional de Direito, Democracia e Sustentabilidade, 2015. Disponível em:<<https://www.imed.edu.br/Uploads/GT3-p165-181.pdf>> Acesso em: 03 de set.

MORAIS, Jose Luiz Bolzan de. Reflexões acerca das condições e possibilidades para uma ordem jurídica democrática no século XXI. In: **O direito e o futuro o futuro do direito**. Coimbra: Almedina, 2008.

MORAIS, Jose Luiz Bolzan de; HOFFMAM, Fernando. Por um direito processual hermenêutico-constitucionalmente adequado. In: **Revista Quaestio Iuris**. V. 9, n. 2, 2016. Disponível em:



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

<<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestiojuris/article/view/17355/1621>> Acesso em: 1 set. 2017.

ROBIN, Jacques. O elogio de uma economia plural. In: **A sociedade em busca de valores: para fugir à alternativa entre o ceticismo e o dogmatismo**. Lisboa: Instituto Piaget. pp. 179-187.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.